

# FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 435, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Institui a Política de Gestão de Riscos e Integridade no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e revoga a Portaria FNDE nº 541, de 16 de outubro de 2019.

**A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, **resolve**:

Art. 1º Esta portaria institui a Política de Gestão de Riscos e Integridade no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta portaria, considera-se:

I - processo: conjunto de ações e atividades interrelacionadas, que são executadas, para entregar um produto, resultado ou serviço predefinido;

II - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração da Entidade, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

III - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da Organização;

IV - meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

V - integridade: honestidade, objetividade, decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades do Órgão;

VI - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos do FNDE;

VII - risco inerente: risco a que uma Organização está exposta, sem considerar quaisquer medidas de controle, que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VIII - risco residual: risco a que uma Entidade está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

IX - riscos de imagem ou de reputação do FNDE: incidentes que possam afetar a confiança da sociedade, parceiros ou fornecedores em relação à Autarquia;

X - riscos financeiros ou orçamentários: ocorrências que possam comprometer o Órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros, necessários à realização de suas atividades ou eventos, sobretudo, à própria execução orçamentária;

XI - riscos legais: situações derivadas de alterações legislativas ou normativas, que venham a prejudicar as atividades da Organização;

XII - riscos operacionais: ocorrências que acometem as atividades da Entidade, associadas a falhas, deficiências, má utilização ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

XIII - riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões, as quais possam colaborar com a ocorrência de fraudes ou de atos de corrupção;

XIV - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais acontecimentos, que venham a abalar a Autarquia, destinado a fornecer segurança razoável na execução de seus objetivos;

XV - controles internos da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros; operacionalizado de forma integrada, destinado a enfrentar os riscos e a fornecer segurança razoável para o alcance dos objetivos institucionais;

XVI - medida de controle: medida aplicada pela Entidade, para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidas sejam alcançados;

XVII - apetite a risco: nível de risco que uma Organização está disposta a suportar;

XVIII - gestão da integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;

XIX - accountability: reunião de procedimentos adotados pelo FNDE e pelos indivíduos que o integram, para prestar contas e dar publicidade às decisões tomadas e ações implementadas na Autarquia, como também evidenciar as responsabilidades inerentes, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho aferido; e

XX - plano de gestão de riscos: plano de ação que deverá ser estabelecido anualmente, implementado e revisado de forma contínua pelo Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade (CGRCI), com o fito de elencar procedimentos, processos prioritários, prazos e fluxo da Gestão de Riscos no FNDE.

## **TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A Gestão de Riscos do FNDE obedecerá, entre outros, aos seguintes princípios: legalidade, integridade, moralidade, finalidade, transparência, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficácia, eficiência e economicidade.

Art. 4º A Gestão de Riscos deve observar as seguintes condutas:

I - agregar valor e proteger o ambiente interno da Autarquia;

II - conciliar os processos organizacionais; III - subsidiar a tomada de decisões;

IV - abordar explicitamente a incerteza;

V- ser sistemática, estruturada e oportuna;

VI - basear-se nas melhores informações disponíveis;

VII - considerar fatores humanos e culturais;

- VIII - buscar transparência e inclusão;
- XIX - apoiar a melhoria contínua do FNDE;
- X – integrar-se às oportunidades e à inovação; e
- XI - promover a proteção do conhecimento sensível da Entidade.

### **TÍTULO III DOS OBJETIVOS**

Art. 5º São objetivos da Gestão de Riscos:

- I - promover a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional;
- II - buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;
- III - fomentar uma gestão proativa;
- IV - utilizar os instrumentos para a identificação e para o tratamento de riscos no Órgão;
- V - facilitar a identificação de forças, de fraquezas, de oportunidades e de ameaças;
- VI - prezar pela conformidade legal dos processos organizacionais;
- VII- melhorar a prestação de contas à sociedade, promovendo a transparência;
- VIII - aperfeiçoar a governança;
- IX - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e planejamento;
- X - aprimorar os Controles Internos da Gestão;
- XI - desenvolver a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- XII - otimizar a aprendizagem organizacional; e
- XIII - aumentar a capacidade da organização e a adaptação às mudanças.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deverá estar integrada ao planejamento estratégico, à gestão e à cultura organizacional do FNDE, respeitando as distinções e as estruturas internas das diretorias.

Art. 6º O gerenciamento de riscos será implementado de forma gradual em todas as áreas da Autarquia, sendo priorizados os processos organizacionais, que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estimados, definidos no planejamento citado no parágrafo único, do artigo anterior, visando fornecer segurança razoável para o alcance das metas pré-estabelecidas.

### **TÍTULO IV DAS DIRETRIZES**

Art. 7º A principal diretriz da Política de Gestão de Riscos e Integridade é o estímulo à formação de uma cultura, caracterizada pela padronização de conceitos e pela disseminação das melhores práticas da Gestão da Integridade, da Gestão de Riscos e dos Controles Internos da Gestão, como formas de proteção dos valores gerados no Órgão, constituindo disciplina fundamental da boa governança corporativa, sendo de responsabilidade de todos os agentes públicos envolvidos.

### **CAPÍTULO I DA GESTÃO DA INTEGRIDADE**

Art. 8º São diretrizes para a Gestão da Integridade no FNDE:

I - a ética e a integridade institucional, focadas nos valores e no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública;

II - a ocupação de cargos de direção, a partir da identificação de perfis, do desenvolvimento de competências e da capacitação adequada;

III - a orientação de padrões de comportamento, esperados dos agentes públicos no relacionamento com cidadãos, norteadas pela legislação vigente;

IV - a atuação transparente na disponibilidade de informações à sociedade;

V - o fortalecimento dos mecanismos de comunicação com o público externo, estimulando o recebimento de insumos, a fim de melhorar os serviços prestados à sociedade; e

VI - o desenvolvimento dos mecanismos de comunicação com o público interno e externo, para a obtenção de informações sobre desvios de conduta.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO DE RISCOS**

Art. 9º São diretrizes para a Gestão de Riscos no FNDE:

I - a tomada de decisão, que considere os riscos envolvidos para a consecução dos objetivos institucionais, pela Alta Administração;

II - o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões pré-definidos;

III - a capacitação continuada, em Gestão de Riscos, dos agentes públicos que exercem cargo ou função na Entidade; e

IV - a avaliação das mudanças internas e externas que impactam, de forma direta ou indireta, os objetivos institucionais.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deve ser pautada pela existência e pela implementação de um Plano de Gestão de Riscos, em consonância com o expresso no inciso XX, do artigo 2º, desta portaria.

## **CAPÍTULO III DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO**

Art. 10. São diretrizes para os Controles Internos da Gestão no FNDE:

I - a integração com políticas, planos, ações, atividades, sistemas e recursos institucionais;

II - a segurança para a consecução dos objetivos institucionais;

III - a compatibilidade com a natureza, a complexidade, o grau de importância e os riscos dos processos de trabalho;

IV - o atendimento ao modelo de gerenciamento de riscos; e

V - a criação de condições pela Alta Administração, para a implementação de procedimentos efetivos dos Controles Internos da Gestão e sua integração às práticas de Gestão de Riscos na Autarquia.

Art. 11. Os modelos da Gestão da Integridade, da Gestão de Riscos e dos Controles Internos da Gestão devem estabelecer métodos de priorização de processos e os respectivos prazos para o gerenciamento de riscos.

## TÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 12. A operacionalização da Gestão de Riscos consiste na aplicação sistemática de metodologias, de procedimentos e de práticas de administração, incorporadas à cultura organizacional e adaptadas aos processos de trabalho, a qual deverá ser descrita em documento próprio e contemplará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - comunicação e consulta: fluxo de informações que deve atingir todos os níveis da administração, por meio de canais claros e abertos, a tempo de permitir que todos os envolvidos cumpram suas responsabilidades, não apenas com dados produzidos, mas também com as melhores orientações disponíveis, de modo a facilitar o intercâmbio e a aplicação efetiva da Política de Gestão de Riscos e Integridade na tomada de decisões;

II - estabelecimento do contexto: articulação de objetivos, definição de parâmetros externos e internos a serem levados em consideração no gerenciamento de riscos e estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para o processo;

III - identificação dos riscos: reconhecimento e descrição dos eventos internos ou externos que podem ter algum efeito na capacidade do FNDE de executar adequadamente sua estratégia ou de alcançar os objetivos identificados no contexto;

IV - análise dos riscos: entendimento e compreensão do risco (causas e consequências), com fins de produzir informações que subsidiem a tomada de decisões e a estratégia mais apropriada ao seu tratamento;

V - avaliação dos riscos: análise quantitativa e qualitativa, permitindo a comparação entre o nível de risco encontrado e o critério previamente estabelecido, possibilitando tratamento e priorização;

VI - tratamento dos riscos: identificação e seleção das ações ou das respostas aos riscos, fornecendo novos controles ou modificando os já existentes, mediante as seguintes diretivas:

a) evitar ou eliminar o risco: prescindir ou descontinuar a atividade, processo, programa ou projeto que origina o risco;

b) reduzir ou mitigar o risco: tomar medidas que diminuam a probabilidade de ocorrência ou minimizem as consequências do risco;

c) aceitar o risco: deixar de adotar ação específica para modificar o risco, assumindo-o, por escolha consciente e justificada do Gestor de Risco e aprovada pelo CGRCI, conforme inciso I, do artigo 31, e inciso XIV, do artigo 24, deste instrumento legal;

d) transferir ou compartilhar: migrar a responsabilidade pelo tratamento do risco e/ou suas consequências para outra parte interessada;

VII - monitoramento: apreciação, de modo contínuo e sistemático, da prática adequada das ações de tratamento previstas, bem como o exame da eficácia dos Controles Internos da Gestão, ou seja, sua adequação, suficiência e funcionamento.

## TÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. As Instâncias de Supervisão têm como função precípua apoiar e suportar os diversos níveis hierárquicos do FNDE, no objetivo de integrar as atividades da Gestão da Integridade, da Gestão de Riscos e dos Controles Internos da Gestão aos projetos, aos processos e às atividades institucionais, quais sejam:

I - Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade; II - Comitê de Gestão Estratégica e Governança (CGEG);

- II - Conselho Deliberativo;
- III - Auditoria Interna (AUDIT);
- IV - Coordenação-Geral de Estratégia, Desenvolvimento e Inovação (CGEDI);
- VI - Gestor de Risco; e
- VII - Agentes públicos do FNDE.

## **CAPÍTULO I**

### **DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE**

Art. 14. O Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade, Órgão colegiado de natureza deliberativa, subordinado ao CGEG, tem por finalidade adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à Gestão da Integridade, à Gestão de Riscos, aos Controles Internos da Gestão e à governança na Entidade.

#### **Seção I**

##### **Da Composição**

Art. 15. O CGRCI é composto pelo Presidente do FNDE, pelos Diretores das Áreas, pelo Procurador-Chefe, pelo Auditor-Chefe, pelo Chefe de Gabinete da Presidência e pelo Coordenador-Geral da CGEDI, bem como os respectivos suplentes.

§ 1º. A presidência do CGRCI será exercida pelo Chefe de Gabinete do FNDE.

§ 2º. A secretaria-executiva do CGRCI será exercida pelo Coordenador-Geral da CGEDI.

§ 3º. A juízo do Presidente do CGRCI, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados profissionais da Autarquia ou de outras organizações públicas ou privadas, para participarem de reuniões ou mesmo do desenvolvimento dos trabalhos do Comitê, demonstrada a pertinência e protegidas as eventuais informações privilegiadas, conforme o caso.

§ 4º. Os representantes e os suplentes de cada diretoria deverão ser indicados por portaria específica com o prazo de permanência devidamente estabelecido.

§ 5º. Os suplentes indicados deverão ser, no mínimo, Coordenadores-Gerais em suas próprias unidades no âmbito da Organização, exceto na CGEDI, cuja suplência caberá a um dos Coordenadores de Projetos.

§ 6º. Os membros da Procuradoria-Federal e da Auditoria Interna não participarão das deliberações, apenas prestarão apoio técnico ao Comitê.

#### **Seção II**

##### **Das Atribuições**

Art. 16. São atribuições do Presidente do Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade:

- I - dirigir os trabalhos do Comitê;
- II - conduzir as votações, presenciais ou virtuais, bem como declarar o seu resultado;
- III - representar o Comitê perante outras instituições;
- IV - atuar como canal de comunicação entre o CGRCI e o CGEG;
- V - assinar expedientes e documentos; e

VI - dar publicidade aos atos expedidos pelo Comitê.

Art. 17. São atribuições do Secretário-Executivo do CGRCI:

I - registrar e divulgar as deliberações do Comitê;

II - organizar reuniões ordinárias e extraordinárias; e

III - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Presidente do CGRCI.

### **Seção III Do Funcionamento**

Art. 18. As reuniões ordinárias do CGRCI serão realizadas bimestralmente, em data e horário previamente estabelecidos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 19. As reuniões extraordinárias do CGRCI serão realizadas por iniciativa do Presidente do Comitê ou, justificadamente, por quaisquer dos seus membros, com aprovação daquele, dispensada a antecedência mínima para o agendamento.

Art. 20. Nas reuniões do CGRCI, em que ocorram deliberações sujeitas a votação, será necessária a presença de maioria simples dos membros do Comitê e cada diretoria terá direito a 1 (um) voto.

Art. 21. Em caso de empate em qualquer votação, o Presidente do CGRCI emitirá o voto de qualidade.

Art. 22. As deliberações do CGRCI dar-se-ão por meio de ata, com a assinatura do Presidente do Comitê.

Art. 23. Os casos omissos e as excepcionalidades serão resolvidos pelo CGEG, observado o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016 e demais normas e princípios aplicáveis à matéria.

### **Seção IV Das Competências**

Art. 24. Compete ao CGRCI:

I - elaborar e autorizar a Política de Gestão de Riscos e Integridade da Instituição;

II - submeter ao CGEG, para fins de exame e aceitação, as políticas e as diretrizes referentes à Gestão de Riscos, elaboradas e propostas pelo CGRCI, no contexto do FNDE, nas seguintes situações:

a) caso os membros do Comitê julguem, após aprovação em sua seara, a necessidade de homologação pelo CGEG;

b) quando o CGEG for acionado, em situações urgentes, em casos omissos, conflituosos ou em dissensos não resolvidos na esfera do CGRCI;

c) quando o próprio CGEG assim decidir;

III - estabelecer mecanismos para a comunicação, para a governança e para a institucionalização da Política de Gestão de Riscos e Integridade;

IV - avaliar, pelo menos uma vez ao ano, a observância da Política de Gestão de Riscos e Integridade, no âmbito do FNDE;

V - instituir e extinguir, a seu critério, instâncias para discussão de temas específicos, relativos à Gestão da Integridade, à Gestão de Riscos e aos Controles Internos da Gestão, orientando sua operação e seu funcionamento;

VI - manifestar-se previamente sobre matérias submetidas ao CGEG, relacionadas à Gestão da Integridade, à Gestão de Riscos e aos Controles Internos da Gestão;

VII - solicitar às áreas integrantes da estrutura organizacional do FNDE ou mesmo a outras instituições públicas ou privadas quaisquer informações necessárias à realização dos seus trabalhos;

VIII - disciplinar o processo de planejamento das ações vinculadas à Gestão da Integridade, à Gestão de Riscos e aos Controles Internos da Gestão na Autarquia;

IX - monitorar e aprovar, tecnicamente, os produtos do processo de planejamento das ações da Gestão da Integridade, da Gestão de Riscos e dos Controles Internos da Gestão, tais como: políticas e planos diretores de gerenciamento de riscos;

X - analisar e ratificar os modelos referenciais e as metodologias aplicados à Gestão da Integridade, à Gestão de Riscos e aos Controles Internos da Gestão, propostos para estes fins;

XI - promover a integração entre as unidades e os agentes responsáveis pela Gestão da Integridade, pela Gestão de Riscos e pelos Controles Internos da Gestão;

XII - institucionalizar e fortalecer as estruturas basilares da Gestão da Integridade, da Gestão de Riscos e dos Controles Internos da Gestão;

XIII – incentivar o desenvolvimento contínuo das boas práticas da Gestão da Integridade, da Gestão de Riscos e dos Controles Internos da Gestão;

XIV - anuir e supervisionar o mapeamento e a avaliação de riscos, bem como o método de priorização de processos e de macroprocessos para o gerenciamento de riscos;

XV - viabilizar aos tomadores de decisão o acesso tempestivo às informações quanto aos riscos aos quais a Organização está exposta;

XVI - mensurar os níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas, expedindo recomendações à Presidência da Entidade e ao Gestor de Risco;

XVII - assegurar a aderência aos regulamentos, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões, com vistas à condução das iniciativas e à prestação de serviços de interesse público;

XVIII - determinar os limites de exposição a riscos globais do FNDE; e

XIX - garantir o alinhamento da Gestão de Riscos aos padrões de ética e de conduta, consoante às premissas da Gestão da Integridade.

1.

## **CAPÍTULO II DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA**

Art. 25. O CGEG, Órgão colegiado, tem suas competências discriminadas na Portaria FNDE nº 546, de 18 de outubro de 2019, e no artigo 23, e inciso II, do artigo 24, deste normativo.

## **CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 26. O Conselho Deliberativo, Órgão colegiado e de deliberação superior, tem suas competências discriminadas na Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003.

## **CAPÍTULO IV DA AUDITORIA INTERNA**



Art. 27. A AUDIT apoia a operacionalização do CGRCI, nos moldes do *caput* e do §6º, do artigo 15; para o alcance de suas metas, mediante abordagem sistemática e disciplinada, a fim de avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança.

## **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRATÉGIA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

Art. 28. A CGEDI possui competência regimental de contribuir para o desenvolvimento da metodologia de governança, além dos termos do *caput* e do §2º, do artigo 15, e do artigo 17, deste diploma.

## **CAPÍTULO VI DO GESTOR DE RISCO**

Art. 29. O Gestor de Risco é o agente público, ocupante de cargo em comissão, responsável pelo gerenciamento de processos no FNDE.

Parágrafo único. Indicar-se-á, pelos respectivos diretores, um Gestor de Risco em cada uma das unidades do Órgão.

Art. 30. O Gestor de Risco deverá atender às diretrizes e às recomendações do CGRCI, com objetivo de implementar a Gestão de Riscos dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 31. Compete ao Gestor de Risco:

I - identificar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, a fim de tomar as medidas de controle, que evitem o comprometimento da prestação de serviço público;

II - assegurar-se que os riscos dos processos sob sua responsabilidade sejam gerenciados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos e Integridade da Organização;

III - monitorar os riscos, para garantir que as respostas apresentadas resultem na manutenção dos riscos em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos e Integridade estabelecida;

IV - garantir que as informações sobre a Gestão de Riscos sejam disponibilizadas às unidades competentes; e

V - realizar a gestão integrada dos riscos dos processos sob sua responsabilidade, que envolvam mais de uma diretoria ou unidade.

## **CAPÍTULO VII DOS AGENTES PÚBLICOS DO FNDE**

Art. 32. Compete a todos os agentes públicos do FNDE, o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controle, implementadas

nos processos organizacionais, em que estiverem envolvidos ou das quais tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o *caput* deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos institucionais, o agente público deverá reportar imediatamente o fato ao Gestor de Risco da unidade responsável.

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33. Em razão da complexidade e da abrangência dos temas afetos à Autarquia, a Política de Gestão de Riscos e Integridade será efetivada de forma gradual e contínua, de acordo com os critérios a serem definidos na metodologia e aprovados pelas Instâncias de Supervisão.

Art. 34. A Política de Gestão de Riscos e Integridade deverá ser avaliada e revisada periodicamente, a partir de sua implantação.

Art. 35. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade.

Art. 36. Fica revogada a Portaria FNDE nº 541, de 16 de outubro de 2019.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**

---



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 04/08/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3666800** e o código CRC **0F041379**.

---